



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>17.338-0/2022</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINÁPOLIS</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>HOZANA DE SOUZA FERREIRA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto a aposentadoria por incapacidade permanente caracteriza-se, em síntese, como um benefício previdenciário devido ao segurado que for considerado incapacitado de forma total e permanente para o exercício do trabalho, sem possibilidade de reabilitação em outra atividade compatível com as limitações físicas ou psíquicas decorrentes da incapacidade.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c o artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n.º 089/2020, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinápolis/MT, combinado com a Lei Complementar n.º 55/2014, que reformulou o PCCS dos servidores do Poder Legislativo Municipal; e ainda Lei n.º 099/2022, que versa acerca do RGA aos servidores do legislativo municipal.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional, merecendo o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

## III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades





legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007 - TCE/MT, acolho o **Parecer n.º 1.431/2023**, da lavra do Procurador Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** a Portaria n.º 011/2022, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 14/7/2022, que concedeu **aposentadoria por incapacidade permanente**, com proventos integrais, à Sra. **Hozana de Souza Ferreira**, servidora efetiva, no cargo de Técnico Administrativo Educacional, classe “C”, nível “05”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Campinápolis/MT.

10. É como voto.

Cuiabá/MT, 6 de março de 2023.

assinatura digital<sup>1</sup>  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa N.º 9/2012 do TCE/MT.

